

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**ELCIO NACUR REZENDE**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

**JOSE MOISES RIBEIRO**

**LUÍS FERNANDO PIMENTEL DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
ABREU**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Jose Moises Ribeiro; Luís Fernando Pimentel de Oliveira Vasconcelos Abreu – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-949-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

#### **Apresentação**

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado Direito e Sustentabilidade I, do VII Encontro Virtual do CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado entre 24 e 28 de junho de 2024, tendo como tema A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos, Jerônimo Siqueira Tybusch, da Universidade Federal de Santa Maria, José Moisés Ribeiro, da Faculdade de Direito de Franca, e Luís Vasconcelos Abreu, do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Instituto Universitário de Lisboa.

Portanto, a coordenação do Grupo de Trabalho e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima indicados, os quais, honrosamente, fazem parte ou colaboram com o CONPEDI e buscam em suas pesquisas e no seu ensino aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica e a temática da Sustentabilidade, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados, bastante problematizadores e com pistas de reflexão para o futuro, fruto das pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação e Doutorado em Direito de dezenas instituições de ensino brasileiras.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam um conhecimento aprofundado sobre Direito e Sustentabilidade, nas suas interrelações, abrangendo também outras áreas do conhecimento, como o Ambiente, as Políticas Públicas, a Educação, o Trabalho, o Patrimônio Cultural, entre outras.

Os autores dos artigos, por ordem alfabética do primeiro nome, foram: Adelaide Pereira Reis, Bruna Paula da Costa Ribeiro, Carlos Antônio Sari Júnior, Deisimar Aparecida Cruz, Edemise Andrade da Silva, Emerson Affonso da Costa Moura, Eyder Caio Gal, Fernanda Cristina Verediano, Fernanda Henrique Cupertino Alcântara, Franciele Lippel Laubenstein, Gabriela Rolim Veiga, Geandre Oliveira da Silveira, Isadora Raddatz Tonetto, Jamir Calili Ribeiro, Jerônimo Siqueira Tybusch, José Cláudio Junqueira Ribeiro, Josemar Sidinei

Soares, Juliana Santiago da Silva, Liane Francisca Hüning Pazinato, Lisandra Carla Dalla Vechia Trombetta, Lyssandro Norton Siqueira, Marcos Délli Ribeiro Rodrigues, Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Maristella Rossi Tomazeli, Meirilane Gonçalves Velho, Natália Cerezer Weber, Natália Ribeiro Linhares, Raquel Helena Ferraz e Silva, Renato Zanolli Montefusco, Roberta Silva dos Santos, Rodrigo Portão Puzine Gonçalves, Rogerio Borba, Rosana Ribeiro Felisberto, Simara Aparecida Ribeiro Januário, e Talisson de Sousa Lopes.

Fica registrado o enorme prazer dos coordenadores do grupo de trabalho em apresentar este documento que, certamente, contém significativa contribuição para a Ciência Jurídica e para a temática da Sustentabilidade.

# **TRABALHO DECENTE NO BRASIL: O ASPECTO PLURIDIMENSIONAL DA SUSTENTABILIDADE COMO PRESSUPOSTO PARA MAIS EMPREGOS VERDES**

## **DECENT WORK IN BRAZIL: THE MULTIDIMENSIONAL ASPECT OF SUSTAINABILITY AS A PREREQUISITE FOR MORE GREEN JOBS**

**Liane Francisca Hüning Pazinato <sup>1</sup>**

**Roberta Silva dos Santos <sup>2</sup>**

### **Resumo**

O objetivo do presente artigo é abordar a relação entre trabalho decente, sustentabilidade e a criação de empregos verdes no contexto brasileiro. Com base em uma análise abrangente, se verifica como a pluridimensionalidade da sustentabilidade é um pressuposto fundamental para a criação de mais empregos verdes, contribuindo para um modelo econômico e social mais equitativo e ambientalmente responsável. A metodologia da pesquisa é bibliográfica e documental, de caráter qualitativo e utiliza-se do método dedutivo. Tem-se como objetivos específicos: a) analisar as relações entre sustentabilidade ambiental, trabalho decente e crescimento econômico no contexto brasileiro e seu efeito na criação de empregos verdes; b) investigar a atuação estatal relacionada à promoção de empregos verdes e os desafios enfrentados pelos trabalhadores na transição para uma economia mais verde e; c) verificar se todos os empregos verdes promovem dignidade ao trabalhador. Ao integrar esses elementos, se constata que o caráter pluridimensional é um fator-chave para impulsionar a criação de empregos verdes no Brasil, contribuindo diretamente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, localizado no ODS 8.

**Palavras-chave:** Trabalho decente, Sustentabilidade, Empregos verdes, Desenvolvimento sustentável, Brasil

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of this article is to address the relationship between decent work, sustainability and the creation of green jobs in the Brazilian context. Based on a comprehensive analysis, it is clear how the multidimensionality of sustainability is a fundamental assumption for creating more green jobs, contributing to a more equitable and environmentally responsible economic and social model. The research methodology is bibliographic and documentary, qualitative in nature and uses the deductive method. The specific objectives are: a) to analyze the relationships between environmental sustainability, decent work and economic growth in the Brazilian context and their effect on the creation of green jobs; b) investigate state action

---

<sup>1</sup> Pós-Doutora na UFSC. Doutora em Direito pela PUCRS (2013). Mestre em Direito pela UFSC (2000). Professora Associada da Faculdade de Direito da FURG e professora permanente do PPGDJS/FURG.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direito e Justiça Social (PPGDJS) da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

related to the promotion of green jobs and the challenges faced by workers in the transition to a greener economy and; c) verify whether all green jobs promote worker dignity. When integrating these elements, it is clear that the multidimensional character is a key factor in boosting the creation of green jobs in Brazil, contributing directly to the Sustainable Development Goals (SDGs) defined by the United Nations, located in SDG 8.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Decent work, Sustainability, Green jobs, Sustainable development, Brazil

## **Introdução**

O Brasil, um país de vasta extensão territorial e diversidade social, econômica e ambiental, enfrenta desafios significativos na busca por um desenvolvimento sustentável e na promoção do trabalho decente. Neste contexto, a interseção entre trabalho decente e sustentabilidade emerge como uma temática indispensável no contexto brasileiro, demandando uma análise aprofundada e integrada para compreender os desafios, as oportunidades e as estratégias necessárias para garantir um futuro equitativo e ambientalmente responsável.

O trabalho decente se configura como uma das metas inseridas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, localizado no ODS 8, que visa “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos”. Os entendimentos sobre o trabalho digno, por sua vez, também se estendem para os demais ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável.

O conceito de trabalho decente, estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, abrange não apenas a necessidade de uma remuneração adequada, mas também aspectos como condições de trabalho seguras e salubres, respeito aos direitos laborais, oportunidades de desenvolvimento pessoal e igualdade de gênero e raça. Por outro lado, a sustentabilidade transcende a mera preocupação ambiental, incorporando também dimensões éticas, sociais, econômicas e jurídico-políticas, visando a harmonização entre as necessidades humanas e a garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

No contexto brasileiro, a questão do trabalho decente e da sustentabilidade ganha contornos específicos e urgentes. Isso porque o país enfrenta desafios como a precarização do trabalho, a desigualdade social, a degradação ambiental e a necessidade de transição para uma economia mais verde e inclusiva. Com isso, se questiona a concepção de sustentabilidade diante das condições precárias de trabalho existentes no mercado, pois não se pode contemplar sustentabilidade e trabalho decente sem que sejam observados, além das repercussões ambientais, as implicações ligadas ao trabalho.

A pesquisa situa-se no campo do Direito Ambiental e tem como objetivo realizar uma análise abrangente e integrada do trabalho decente no Brasil através do aspecto pluridimensional da sustentabilidade como pressuposto para a criação de empregos verdes. Enquanto objetivos específicos, propõe-se: a) analisar as relações entre sustentabilidade ambiental, trabalho decente e crescimento econômico no contexto brasileiro e seu efeito na criação de empregos verdes; b) investigar a atuação estatal relacionada à promoção de empregos

verdes e os desafios enfrentados pelos trabalhadores na transição para uma economia mais verde e; c) verificar se todos os empregos verdes promovem dignidade ao trabalhador.

O estudo se justifica pela necessidade de preencher as lacunas de conhecimento e contribuir para o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam uma economia mais sustentável e inclusiva no Brasil, em consonância com a promoção e manutenção do trabalho digno e decente. Ao explorar o aspecto pluridimensional da sustentabilidade como pressuposto para mais empregos verdes, este artigo busca realizar uma investigação de como o trabalho decente se sustenta através da existência das dimensões existentes e conjuntas, para que seja possível decisões informadas e estratégicas em prol da preservação dos recursos naturais e de um futuro mais justo e sustentável.

No que se refere à metodologia, foi escolhido o modo dedutivo para a pesquisa, uma vez que se pretende partir de enunciados em geral visando fundamentar os acontecimentos de eventos particulares. A pesquisa é bibliográfica e documental. A abordagem escolhida foi a qualitativa, pois a pesquisa possui como objetivo descrever a temática abordada de modo mais aprofundado, analisando causas e particularidades para explicar as razões do fenômeno. No que tange aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois tem a finalidade de pormenorizar as relações entre o trabalho decente e a sustentabilidade para o esverdeamento da economia. Por fim, foi utilizado o procedimento histórico-interpretativo, para que por intermédio da investigação fosse possível realizar a interpretação do fenômeno em foco.

Com a averiguação dos avanços, desafios e oportunidades, será possível estimular a promoção de um modelo de desenvolvimento que seja socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente correto. Ao fazê-lo, se almeja, assim, contribuir para o debate e a formulação de políticas públicas que possam orientar a construção de um futuro em que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja defendido e preservado para as presentes e futuras gerações.

## **1. A pluridimensionalidade da sustentabilidade e suas implicações práticas**

A necessidade de adequação às mudanças sociais e econômicas, de proteção dos direitos fundamentais e de garantia da justiça social são essenciais para que seja possível garantir a efetividade de um sistema jurídico amplo, aberto e justo, com a inclusão de novos valores e princípios. Não obstante, o *caput* do artigo 225 da Constituição Federal de 1988<sup>1</sup> define um

---

<sup>1</sup> CF/88, art. 225, *caput*: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

marco do Direito Ambiental brasileiro, uma vez que indica um novo sistema de proteção constitucional do meio ambiente.

Ao estabelecer um sistema de responsabilidades compartilhadas em prol da proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é possível reconhecer na prática a cidadania ativa fomentando o rompimento de estruturas políticas anteriores para dar espaço ao elemento deliberativo da democracia. Nesse sentido, Leite, Ferreira e Caetano (2012, p. 140) argumentam que:

Assim sendo, em se tratando de processos decisórios ambientalmente relevantes, o Poder Público deve oferecer condições de participação à coletividade. E ao se analisar a responsabilidade ambiental sob essa perspectiva, não se pode deixar de mencionar que com a previsão constitucional do dever de participação pública desenvolve-se uma nova concepção de cidadania, distinta daquela que se exercia passivamente por uma sociedade conformada e condicionada a processos centralizadores.

Juarez Freitas (2012, pp. 55-56) entende a sustentabilidade como “uma questão de inteligência sistêmica e de equilíbrio ecológico em sentido amplo”. Para isso, realiza uma releitura do tripé social, ambiental e econômico, acrescentando as dimensões ética e jurídico-política, tendo em vista que a visão tridimensional não mais sustenta a interpretação do Direito como um todo. Assim, a sustentabilidade é hoje compreendida como um conceito de natureza multidimensional que engloba diversas dimensões interconectadas, incluindo aspectos ambientais, sociais, econômicos, éticos e jurídico-políticos.

A concepção de sustentabilidade fomentada pelo paradigma moderno é dirigida sem uma visão de precaução ou intergeracional. Quando voltada apenas para o triângulo equidistante de economia, recursos naturais e sociedade, na prática se admite uma postura reducionista da sustentabilidade. Isso porque a ideia é a compensação do capital natural destruído, em virtude da diminuição do estoque natural por um avanço econômico ou ecológico.

Para isso, necessária o estímulo da ideia de sustentabilidade forte no direito brasileiro. Como principal fundamento, tem-se a preservação de recursos naturais, seguidos pelos pilares da economia e da sociedade, sendo possível, neste caso, uma valoração diferenciada da biosfera (Leite, Ferreira e Caetano, 2012, p. 163-164).

Defende-se a abordagem integrada de suas dimensões para o alcance de um efetivo desenvolvimento sustentável, pois somente com a pluridimensionalidade da sustentabilidade é que é possível atender uma sociedade complexa, marcada por uma diversidade de grupos sociais com interesses e ideologias divergentes, ainda que coexistentes.

A dimensão ambiental realiza uma análise dos desafios ambientais globais, como mudanças climáticas, perda de biodiversidade e escassez de recursos naturais, a fim de assegurar o direito das gerações atuais, sem prejuízo das futuras, ao meio ambiente limpo e

ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/1988). Aqui, discussões sobre estratégias de mitigação e adaptação, como energia renovável, gestão sustentável de recursos hídricos e demais questões são fundamentais para que não se permita qualquer evasão da responsabilidade humana.

O exame das questões de justiça social, trabalho digno, salubre e decente, equidade de gênero, inclusão de minorias, avaliação de políticas e programas de combate à pobreza se enquadra como a dimensão social da sustentabilidade, uma vez que “não se admite o modelo de desenvolvimento excludente e iníquo” (Freitas, 2012, p. 58). É preciso promover providências estruturais para que se tenham condições de inclusão.

O estudo dos impactos na dimensão econômica da sustentabilidade visa a exploração de modelos de negócios sustentáveis, bem como os investimentos em inovação verde e criação de empregos verdes e decentes.

Por sequência lógica e integrativa, a dimensão ética da sustentabilidade diz respeito a “empática solidariedade como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra” (Freitas, 2012, p. 60). Condiz com a universalização do bem-estar duradouro, de modo que é deixada de lado o instinto predatório do ser humano, proibindo todo e qualquer tipo de crueldade. É a ideia do direito à dignidade como algo intrínseco aos seres humanos.

Por fim, a dimensão jurídico-política culmina na tutela jurídica do direito ao futuro, reforçando a responsabilidade coletiva de dever de proteção ambiental. Tal viés busca promover o avanço de práticas sustentáveis em níveis locais, nacionais e internacionais. Abrange a legislação ambiental, os instrumentos de governança, os acordos internacionais, as políticas públicas e a participação cidadã, todos essenciais para orientar e garantir a implementação efetiva de medidas que promovam a sustentabilidade em suas diversas facetas.

A escolha de valorar mais ou menos o estoque natural dos recursos ainda existentes só poderá ser respeitada se este mesmo estoque existir amanhã. Por conta disso, necessário que, no contexto brasileiro, seja afastada a ideia de apenas ser suficiente a análise do custo-benefício de medidas assecuratórias e, sim, lembrar que os seres humanos não podem existir sem uma biosfera.

O desenvolvimento sustentável como entendemos hoje deve ser considerado como uma orientação basilar, e não como um princípio. Isso porque o direito ao desenvolvimento vem antes do desenvolvimento sustentável. A sustentabilidade deve ser multidimensional, pois o bem-estar assim o é.

### ***1. 1. A integração da dimensão social e ambiental na promoção do trabalho decente***

A dimensão social da sustentabilidade se concentra nos aspectos relacionados ao bem-estar humano, à justiça social e à equidade. Ela busca garantir que as atividades econômicas e sociais promovam a qualidade de vida das pessoas, respeitem seus direitos fundamentais e contribuam para a construção de sociedades mais inclusivas e igualitárias.

Neste aspecto, a questão da justiça social procura por garantir que todas as pessoas tenham acesso a oportunidades igualitárias, independentemente de sua origem étnica, gênero, idade, orientação sexual ou condição socioeconômica. Respeitar e proteger os direitos humanos básicos, como o direito à vida, à saúde, à educação, ao trabalho digno, à moradia adequada e à liberdade de expressão, também se mostra como essencial para a manutenção da sustentabilidade por meio deste viés. No mais, cumpre salientar que a dimensão social também visa a promoção da participação ativa da população nas decisões que afetam suas vidas, bem como o empoderamento das comunidades para buscar soluções sustentáveis para os desafios locais e globais, pois na ausência do coletivo não há sustentabilidade que se mantenha.

A dimensão ambiental da sustentabilidade se concentra na preservação e na regeneração dos recursos naturais, devendo a sociedade afastar decisões de risco ambiental. Ela busca garantir a capacidade do meio ambiente de sustentar a vida, fornecer serviços ecossistêmicos essenciais e proteger a biodiversidade. A pauta do manejo dos recursos naturais vai para além da sua conservação. Preservar e gerenciar de forma sustentável os recursos naturais, como água, solo, ar, flora e fauna, é indispensável para garantir sua disponibilidade para as gerações presentes e futuras.

No mais, no que diz respeito a mitigação das mudanças climáticas, urge reduzir as emissões de gases de efeito estufa e promover práticas que ajudem a mitigar os impactos das mudanças climáticas, como a transição para fontes de energia limpa e a adaptação a eventos climáticos extremos. Com estas questões em vista, se fará o uso sustentável dos ecossistemas, promovendo a utilização responsável dos ecossistemas terrestres e marinhos, evitando a degradação, o esgotamento e a perda de biodiversidade, bem como restaurando ecossistemas degradados.

Ocorre que, na inobservância destas dimensões da sustentabilidade, ficam ausentes condições para a existência do trabalho decente, com condições salubres, jornadas de trabalho dignas, isentas de precarização e exploração laboral. Embora a sustentabilidade busque promover um desenvolvimento equilibrado e justo, a exploração laboral representa uma violação dos direitos humanos e trabalhistas, gerando impactos negativos tanto para as pessoas quanto para o meio ambiente.

A exploração laboral pode gerar impactos sociais negativos, incluindo aumento da desigualdade de renda, exclusão social, precarização do trabalho, saúde mental comprometida dos trabalhadores e dificuldades no acesso a serviços básicos, como saúde e educação. Isso cria um ciclo de vulnerabilidade e marginalização que dificulta a promoção de sociedades mais justas e inclusivas.

Além dos impactos diretos sobre os direitos trabalhistas, a exploração laboral também resulta em impactos ambientais indiretos. Por exemplo, poluição ambiental, degradação de ecossistemas, bem como práticas de produção em massa e de baixo custo que resultam em desperdício de recursos naturais, como é o caso do desmatamento desenfreado na Amazônia, contribuindo para a insustentabilidade ambiental a longo prazo.

Na luta contra o desmatamento, em 2004 foi criado o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, tendo como principais diretrizes a valorização da floresta para fins de conservação da biodiversidade, manejo florestal de produtos madeireiros e não-madeireiros e a prestação de serviços ambientais, objetivando a qualidade de vida de populações locais com a redução de desigualdades sociais, a competitividade econômica e a sustentabilidade ambiental, bem como incentivos para a melhor utilização de áreas já desmatadas em bases sustentáveis, contemplando inovações tecnológicas, como forma de aumentar a produtividade e diminuir as pressões sobre florestas remanescentes, entre outros.

O não comprometimento das sociedades em alcançar um desenvolvimento sustentável pautado nos princípios da precaução e da equidade intergeracional promove a contínua exploração laboral, representando um desafio significativo para a sustentabilidade. Ela cria barreiras para a implementação efetiva de políticas e práticas sustentáveis, dificultando a construção de economias e sociedades resilientes.

O estímulo à sustentabilidade, quando relacionada ao trabalho, precisa ativamente atuar em torno da redução dos riscos aos quais o trabalhador está exposto no seu dia a dia no seu ambiente laboral. Assim argumenta Freitas (2012, p. 59):

Mais: no atinente à dimensão em tela, verifica-se, por exemplo, que o mais meritório dos produtos, no quesito da preservação do ambiente, será manifestamente insustentável se obtido por meio de trabalho indecente, para evocar conhecida categoria da OIT. À evidência, o meio ambiente do trabalho não pode prosseguir acidentado, tóxico e contaminado, física e psicologicamente, sob pena de ser insustentável.

Ademais, cumpre inferir que o meio ambiente de trabalho saudável não corresponde exclusivamente aos que possuem vínculo empregatício, e sim a todos os que exercem atividade laborativa como um todo por igual. No entendimento de Fiorillo (2021, p. 79), a proteção não

deve se limitar ao trabalhador empregado, mas sim a qualquer trabalhador, ainda que não seja remunerado e independente de suas características individuais.

Constitui meio ambiente do trabalho o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais relacionadas à sua saúde, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independente da condição que ostentem (homens ou mulheres, maiores ou menores de idade, celetistas, servidores públicos, autônomos etc.) (FIORILLO, 2021, p. 79)

Camilo (2015, p. 57) entende a impossibilidade de alcançar qualidade de vida sem ter qualidade no trabalho, tendo em vista que é no trabalho que o cidadão passa a maior parte do seu tempo, influenciando diretamente em sua saúde. O trabalho decente, ao fugir da delimitação de direito trabalhista e ser reconhecido devidamente como direito fundamental, passa por uma configuração também supraconstitucional, uma vez que é um direito inerente a totalidade dos seres humanos.

É, portanto, um direito de caráter intrínseco à ideia de sustentabilidade pluridimensional, devendo ser aplicado a todos os indivíduos de forma integral, sem qualquer tipo de distinção, para dispor da garantia ao meio ambiente de trabalho sadio e decente. No mais, determinar condições aceitáveis em prol da saúde do trabalhador na promoção do trabalho decente e sadio, são indispensáveis para a efetiva garantia da dignidade do trabalhador.

## **2. O trabalho decente e a ODS 8**

O conceito de trabalho decente foi formalizado em 1999 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), durante a 87ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, sendo definido como condição crucial para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável (OIT, 1999). Como finalidade, a conferência buscou com este conceito a promoção de oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana.

O debate foi necessário na década de 1990, época em que as políticas de liberalização foi deixando a economia ser influenciada pela força liberal do mercado, alterando as relações e os padrões de emprego existentes (Lixandrão; Branchi, 2021, p. 324).

O trabalho quando adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de assegurar dignidade, é considerado sadio e decente. Para alcançar estes pressupostos, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), se apoia em quatro pilares estratégicos: a) respeito às normas internacionais do trabalho, em especial aos princípios e direitos fundamentais do trabalho (liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de

negociação coletiva; eliminação de todas as formas de trabalho forçado; abolição efetiva do trabalho infantil; eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação); b) promoção do emprego de qualidade; c) extensão da proteção social; d) diálogo social<sup>2</sup>.

Com as constantes mudanças advindas da globalização, no cenário brasileiro houve a necessidade de elaborar planos de ação em prol do trabalho decente, qual seja a Agenda Nacional do Trabalho Decente, criada em 2006, o Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, em 2010, e a Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude de 2011 (MTE, 2006, 2010, 2011).

Abramo (2010, p. 153) pontua que a definição de trabalho decente é intrínseca à ideia de uma Agenda de Trabalho Decente, que se refere às formas pelas quais o trabalho pode ser desenvolvido a níveis e processos de desenvolvimento diferentes no âmbito mundial, regional ou nacional, de acordo com cada tipo de sociedade.

No Brasil, conquanto tenha se observado avanços de políticas públicas voltadas para o mercado de trabalho e a proteção dos direitos dos trabalhadores, ainda existem desafios a serem enfrentados. Um dos principais pontos de atenção é a informalidade, responsável por precarizar grande parte da força de trabalho do país. Trabalhadores informais enfrentam condições precárias, baixos salários, ausência de proteção social e dificuldades para garantir seus direitos.

Não obstante, o conceito de trabalho decente deve abranger todo e qualquer indivíduo, sem qualquer tipo de distinção. Isto é, o alcance do trabalho digno não deve somente ser aos trabalhadores com vínculo empregatício reconhecido, mas sim a todos os que exercem algum tipo de trabalho, dotados ou não de formalidade.

O conceito de trabalho decente acrescenta, à noção anteriormente consolidada de um emprego de qualidade, as noções de direitos (todas as pessoas que vivem do seu trabalho são sujeitas de direito e não apenas aquelas que estão no setor mais estruturado da economia), proteção social, voz e representação (Abramo, 2010, p. 153).

No que tange às políticas públicas, o Brasil tem buscado promover o trabalho decente e o cumprimento do ODS 8 por meio de diversas iniciativas, como o caso da Lei do Trabalho Decente (Lei 12.440/2011), que define critérios para a adoção de práticas de trabalho decente por empresas que participam de licitações públicas, incentivando a contratação de empresas que promovam boas condições de trabalho, assim como o fortalecimento das inspeções do

---

<sup>2</sup> OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Decente**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 30 mar. 2024.

trabalho para garantir o cumprimento das leis trabalhistas, incentivo à formalização do emprego e estímulo à criação de empregos verdes e inclusivos.

A agenda do trabalho decente e do ODS 8 no Brasil também está intimamente ligada ao desenvolvimento econômico sustentável, pois a promoção de empregos dignos e produtivos contribui não apenas para a redução da pobreza e da desigualdade (se conectando diretamente com o ODS 1<sup>3</sup> e 2<sup>4</sup>), mas também para o crescimento econômico inclusivo e sustentável, com impactos positivos na qualidade de vida da população e na construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável. A ODS 8 também sustenta a relevância de assegurar ambientes de trabalho seguros e saudáveis para todos os trabalhadores. Isso não apenas protege a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e a sustentabilidade das empresas a longo prazo.

Em que pese a formulação da definição de trabalho decente tenha sido reconhecido e propagado a nível internacional, também foi alvo de críticas. Neto, Bonamim e Voltani inferem que, em realidade, a proposta da OIT na criação da Agenda Nacional de Trabalho Decente (ANTD) possui duas grandes problemáticas: a falta de representatividade dos participantes no processo de elaboração da ANTD, pois o Conselho de Administração da OIT é composto por 28 membros do governo, 14 dos representantes dos empregadores e 14 dos trabalhadores, também há uma certa dificuldade na busca do diálogo social necessário. Isso acontece, pois a modalidade de diálogo eleita pelos representantes do governo foi a “consulta”. Por consequência, os resultados gerados são engessados, sem demonstrar a realidade fática em sua completude, pois são conteúdos exclusivamente definidos pelo governo, tendo em vista que a deliberação, em realidade, está concentrada nas mãos do Estado e não na dos trabalhadores.

Está-se a falar de documentos cujos conteúdos são, ao cabo, definidos exclusivamente pelo governo, afigurando-se mais uma circunstância que impede que o *iter* de construção da ANTD e de seus desdobramentos possa ser classificado como amplamente democrático. O que parece existir, pois, é uma concentração deliberativa nas mãos do Estado e a participação dos atores sociais como organismos pareceristas, o que se revela na contramão da própria estrutura da OIT (Neto; Bonamim; Voltani 2019, p. 29).

Não obstante as problemáticas existentes, a associação entre sustentabilidade e trabalho decente é crucial para garantir não apenas o bem-estar dos trabalhadores, mas também a preservação dos recursos naturais e o equilíbrio socioeconômico a longo prazo. Um trabalho digno também implica em condições de trabalho seguras e saudáveis, o que inclui a proteção do meio ambiente. Empregos que respeitam padrões ambientais reduzem o impacto negativo

---

<sup>3</sup> ODS1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

<sup>4</sup> ODS2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

das atividades produtivas no ecossistema, promovendo a sustentabilidade ambiental e a qualidade de vida das comunidades locais.

O trabalho decente está correlacionado a empregos produtivos e com remuneração justa, que por sua vez impulsionam o crescimento econômico de forma sustentável. Investir em capital humano e garantir condições adequadas de trabalho contribuem para a eficiência e a competitividade das empresas, fortalecendo a economia como um todo.

Neste ponto, a agenda da OIT referente ao trabalho decente com o conceito de sustentabilidade pluridimensional atua em consonância ao surgimento de uma sociedade em prol do desenvolvimento sustentável para além de uma sustentabilidade fraca, e sim colocando mais valor na biosfera em comparação às necessidades humanas.

No levantamento de indicadores para a análise de condições decentes de trabalho, a OIT (2020) reconhece que a busca pela redução da precarização do trabalho e a promoção de uma sociedade mais justa e sustentável ainda não acabou. No entanto, os avanços são possíveis e visíveis.

### ***2.1. Atuação estatal e promoção de empregos verdes***

No intuito de conciliar o trabalho decente com o fomento da sustentabilidade no contexto brasileiro, necessário que, caminhando junto do desenvolvimento ecologicamente sustentável, sejam criadas políticas públicas visando a expansão de empregos verdes.

Os empregos verdes são trabalhos preocupados com a dignidade do trabalhador, contribuindo para preservar ou restaurar a qualidade ambiental, ao mesmo tempo em que geram benefícios econômicos e sociais. Eles estão associados a setores e atividades que são ecologicamente sustentáveis, promovendo o uso eficiente de recursos naturais, a redução da emissão de poluentes, a adoção de tecnologias limpas e a proteção da biodiversidade.

O trabalho decente, por sua vez, é a premissa de existência do emprego verde. Sem esse vínculo, não é possível a expansão da economia sustentável.

De acordo com o relatório *Greening with Jobs* da OIT (ILO, 2018), é possível verificar que a degradação ambiental e as alterações climáticas afetam diretamente a qualidade do emprego, demonstrando analiticamente que uma transição justa para uma economia mais sustentável possui enorme capacidade para a criação de emprego e de promoção de trabalho decente. Ainda, constata que são caminhos para empregos verdes a inclusão de uma política macroeconômica e ambiental, programas públicos efetivos e a proteção dos trabalhadores.

Muçouçah (2009) realizou um levantamento do potencial de geração de empregos verdes no Brasil, concluindo que as atividades que contribuem para a redução de emissões e/ou

para a melhoria e preservação da qualidade ambiental seriam: produção e manejo florestal, geração e distribuição de energias renováveis, saneamento, gestão de resíduos e de riscos ambientais, transportes coletivos e alternativos ao rodoviário e ferroviário, telecomunicações e teleatendimento.

Compreende-se, assim, que para promover o trabalho decente e a criação de empregos verdes, são necessárias políticas públicas abrangentes que abordem tanto a qualidade do emprego quanto a sustentabilidade ambiental. Isso porque, em que pese seja essencial a expansão de empregos verdes, cumpre destacar que nem sempre os direitos trabalhistas são respeitados neles.

Com isso, questiona-se a realidade de alguns desses feitos. Silva, Verçosa e Bueno (2013) estudam o setor do etanol e evidencia que, em que pese seja propagada uma ideia de economia verde idealizada sobre a produção das empresas sucroalcooleiras, em realidade as atividades são realizadas às custas do um desenvolvimento de fato sustentável. Isso porque o trabalho é exercido em condições de miserabilidade e precarização, fazendo parte da lógica da acumulação do capitalismo contemporâneo.

Outro exemplo é o setor de teleatendimento que, ainda que considerado sustentável sob um viés exclusivamente ambiental, é caracterizado pela precarização do trabalho e adoecimento dos operadores de *call center*, sem perspectiva da criação de trabalho decente. Assim defende Dutra (2014, p. 20):

A conjuntura de uma morfologia do trabalho que guarda em si a complexidade da convivência de características dos dois modelos (binômio taylorismo/fordismo e modelo de gestão toyotista), e cuja representação no Brasil hoje, por excelência, remete à ascendente categoria dos operadores de telemarketing, não parece ter encontrado no espaço da regulação judicial uma estratégia de atuação eficiente para coibir a precarização instalada no trabalho do setor e seus impactos sobre a saúde dos trabalhadores.

Os estudos em destaque se associam a um resultado único, anteriormente já constatado por pesquisas da OIT: os empregos verdes podem não serem “decentes” ou que promovam dignidade ao trabalhador. De acordo com esta pesquisa, “os empregos verdes requerem uma gestão cuidadosa por parte das autoridades públicas para garantir que os trabalhadores sejam capazes de exercer os seus direitos<sup>5</sup>” (ILO, 2012, p. 134, tradução nossa).

Vê-se que a importância da sustentabilidade dentro do trabalho está intrinsecamente ligada à necessidade de adotar práticas responsáveis que considerem não apenas o desempenho econômico e ambiental, mas também os impactos sociais, éticos e jurídico-político das

---

<sup>5</sup> “(...) green jobs require careful stewardship from public authorities to ensure that workers are able to exercise their rights”.

atividades laborais. Não suficiente, é ainda mais necessário levar em consideração o papel central que a política governamental desempenha na criação de condições propícias para que estas indústrias surjam e prosperem.

O relatório promovido pelo PNUMA (2008) constatou que decisões conscientes, sejam de empresas ou de governos, são capazes de desenvolver tecnologias limpas e mais sustentáveis.

O relatório constata que, em contextos em que há um apoio político forte e consistente, os mercados têm prosperado mais e a transformação tem sido mais acelerada. Políticas concebidas para garantir um apoio eficaz ao setor privado e impulsioná-lo devem envolver metas, penalidades e incentivos como, por exemplo, leis de incentivo e normas de eficiência para edifícios e aparelhos elétricos, bem como atividades proativas de pesquisa e desenvolvimento (PNUMA, 2008, p. 23).

A sustentabilidade forte se faz presente quando da criação de empregos verdes que respeita os direitos trabalhistas. Uma gestão ambiental responsável pode contribuir para um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (dimensão social) e para a redução de custos e riscos operacionais (dimensão econômica). Da mesma forma, práticas de trabalho justas e inclusivas podem aumentar a produtividade dos trabalhadores, contribuindo para o sucesso econômico e sustentável das organizações.

As dimensões da sustentabilidade são interligadas e interdependentes, e o quanto antes se entenda a relevância da cooperação estatal, mais rápida será a expansão do trabalho decente, sustentável e de empregos verdes.

## **Conclusão**

O artigo ressalta a importância do conceito de trabalho decente no contexto brasileiro, enfatizando a necessidade de uma abordagem pluridimensional da sustentabilidade para promover a criação de mais empregos verdes acompanhado de trabalhos dignos. A análise realizada aponta para a interconexão entre a qualidade do trabalho, a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, ressaltando a importância de políticas públicas, questões éticas e práticas empresariais que considerem essa perspectiva integrada.

Foi analisado na presente pesquisa a fundamental contribuição da OIT no que se refere à criação do conceito de trabalho decente, enquanto uma definição indispensável para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pelas Nações Unidas, principalmente reservado ao ODS 8. O objetivo principal do trabalho decente, conforme apresentado, é promover padrões de emprego características de um trabalho justamente remunerado e capaz de garantir uma vida digna, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, com a eliminação de todas as formas de trabalho forçado, precarizado e o combate

sistemático às diferentes formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação, ampliando a proteção social e conjunto com os recursos naturais.

Outrossim, a promoção de empregos verdes não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também para a melhoria das condições de trabalho e para a construção de uma sociedade mais equitativa e sustentável. A importância do esverdeamento da economia se dá por sua contribuição para a sustentabilidade ambiental, seja diretamente na preservação dos recursos naturais ou na redução do impacto ambiental das atividades humanas. No entanto, se destaca que nem todos os empregos verdes automaticamente promovem trabalhos decentes. Existem casos em que a busca pela sustentabilidade ambiental pode levar a condições de trabalho precárias ou inadequadas.

No entanto, cumpre salientar que não basta combater a informalidade pela formalização do contrato de trabalho ou apenas incentivar a expansão de empregos verdes, e sim garantir um patamar mínimo de direitos sociais e estimular a democratização das relações de trabalho, com o esverdeamento de economias ao lado da oferta de trabalho devidamente digno e a mudança de postura das empresas.

Infere-se, portanto, que o conceito de trabalho decente no Brasil abrange uma ampla gama de dimensões que vão além da simples remuneração ou condições de trabalho. A busca por mais empregos verdes dentro desse contexto requer uma abordagem pluridimensional da sustentabilidade, que considere não apenas a preservação ambiental, mas também a justiça social, a equidade de gênero, a inclusão e o respeito aos direitos humanos. Promover políticas e práticas que incorporem esses princípios não apenas contribuirá para a criação de empregos mais sustentáveis, mas também para a construção de uma sociedade mais sustentável e pensada na lógica do trabalho decente como a melhor via para superar a pobreza e garantir a democracia e a justiça social.

### **Referências**

ABRAMO, L. Trabalho Decente: o itinerário de uma proposta. **Revista Bahia Análise & Dados, Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia, Secretaria do Planejamento e Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esportes**, Salvador, v. 20, n. 2/3, p.151-171, jul./set., 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm): 5ª fase (2023 a**

2027) [recurso eletrônico] / Subcomissão Executiva do PPCDAm. Brasília, DF: MMA, 2023. 119 p.,

CAMILO, Adélia Procópio. Meio ambiente do trabalho como direito fundamental e responsabilidade civil do empregador. **Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, p. 51-71, jul./dez. 2015.

DUTRA, Renata Queiroz. **Do outro lado da linha**: poder judiciário, regulação e adoecimento dos trabalhadores em *Call Centers*. — 1. ed. — São Paulo: LTr, 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: Direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 347 p. ISBN 978-85-7700-584-0.

FIORILLO, Celso Antônio P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553616923/>. Acesso em: 29 mar. 2024.

ILO – International Labour Office (2012): “**Are “green” jobs decent?**”. *International Journal of Labour Research*. v. 4, n. 2, p. 133-248. Disponível em: [http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed\\_dialogue/@actrav/documents/publication/wcms\\_207887.pdf](http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/@ed_dialogue/@actrav/documents/publication/wcms_207887.pdf). Acesso em: 31 mar. 2024.

LEITE, José Rubens Morato; FERREIRA, Helene Sivini; CAETANO, Matheus Almeida. **Repensando o Estado de Direito Ambiental**: Coleção Pensando o Direito no Século XXI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012. 272 p. v. 3. ISBN 978-85-7840-067-5.

LIXANDRÃO, Letícia; BRANCHI, Bruna A. O trabalho decente entre crescimento econômico e desenvolvimento sustentável. **Revista Hipótese**, Itapetininga, v. 7, ed. único, p. 321-341, 2021. Disponível em: <https://revistahipotese.editoraiberoamericana.com/revista/article/view/27>. Acesso em: 30 mar. 2024.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente**. 2006. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_226229.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_226229.pdf). Acesso em: 30 mar. 2024.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. **Plano Nacional de Trabalho Decente**. 2010. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms\\_226249.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/publication/wcms_226249.pdf). Acesso em: 30 mar. 2024.

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego. **Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude**. 2011. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/genericdocument/wcms\\_302678.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilvia/documents/genericdocument/wcms_302678.pdf). Acesso em: 30 mar. 2024.

MUÇOUÇAH, Paulo Sérgio. **Empregos Verdes no Brasil**: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos. Organização Internacional do Trabalho, v. 1, Brasil, OIT, 2009.

NETO, Silvio Beltramelli; BONAMIM, Isadora Rezende; VOLTANI, Julia de Carvalho. Trabalho decente segunda a OIT: Uma concepção democrática? Análise crítica à luz da teoria

do contrato social. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 14, n. 1, 2019. DOI 10.5902/1981369433853. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/33853/pdf>. Acesso em: 30 mar. 2024.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Decent Work**: Report of the Director-General. Geneva: ILO, 1999. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc87/rep-i.htm>. Acesso em: 30 mar. 2024.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. World Employment and Social Outlook 2018: **Greening with Jobs**. International Labour Office – Geneva: ILO, 2018.

PNUMA; OIT; OIE; CIS. **Empregos Verdes**: Trabalho decente em um mundo sustentável com baixas emissões de carbono. Programa das Nações Unidas, set. 2008. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms\\_229627.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasil/documents/publication/wcms_229627.pdf). Acesso em: 31 abri. 2024.

WYZYKOWSKI, A.; MORAES DE ATHAYDE COSTA, B. O "Emprego Verde"; como um parâmetro ajustado à ideia de trabalho decente: uma análise a partir do incentivo e apoio da OIT. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, v. 5, 15 dez. 2022.